

## Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS Comissão Permanente de Licitação

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170013**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANAÂ DOS CARAJÁS E BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, COMO ABAIXO SE DECLARA

Por este instrumento particular, de um lado como CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANAÂ DOS CARAJÁS -PA, inscrito sob o CNPJ de n° 14.443.689.0001-33, neste ato representado pelo sua Secretária Municipal Sra. ALEXANIA DE MORAIS SISNANDO SANTOS, brasileira, casada, agente político (atualmente exercendo o cargo de Secretária Municipal, gestão 2017/2020), inscrito no CPF sob nº 499.256.013-04, residente em Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000, e pelo outro lado, como CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada em Parauapebas, PA, na Rua D. n. 244, Bairro Cidade Nova, CEP 68 515-000, registrada sob nº 588/2013, perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, sociedade civil composta por profissionais liberais, com inscrição no CNPJ sob nº 18.670.013/0001-33, neste ato representada pelo seu sócio administrador MÁRIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 591.114.292-91, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, sob o nº 10.368, que têm justo e acertado por este meio a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, consubstanciada nas especificações abaixo descritas em especial pelo item II.

**Considerando** que assim dispõe os artigos supra mencionados relacionados a inexigibilidade de licitação, do presente contrato:

- Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- II para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para servicos de publicidade e divulgação:
- § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito o campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Federal 8.666/1993).

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS Comissão Permanente de Licitação

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços jurídicos da profissão de advogado, de natureza singular, embasados na plena especialização dos prestadores e na fidúcia à estes depositada, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades da Comissão Permanente de Licitação em especial no acompanhamento dos procedimentos de contratação e congêneres do Fundo Municipal de Assistência Social e ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Canaã dos Carajás.

dos Ca	ırajás.				
	DESCRIÇÃO /				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
	Contratação de serviços jurídicos da profissão de advogado, de natureza singular, embasados na plena especialização dos prestadores e na fidúcia à estes depositada, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades da Comissão Permanente de Licitação em especial no acompanhamento dos procedimentos de contratação e congêneres do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos				
1	Carajás.	MÊS	12	8.600,16	103.201,92
2	Contratação de serviços jurídicos da profissão de advogado, de natureza singular, embasados na plena especialização dos prestadores e na fidúcia à estes depositada, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades da Comissão Permanente de Licitação em especial no acompanhamento dos procedimentos de contratação e congêneres das ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Canaã dos Carajás.	MÊS	12	7.950,12	95.401,44
					R\$
	VALOR GLOBAL				198.603,36

Atuação administrativa junto à CPL/Canaã:

- Análise, revisão, consultoria preventiva e emissão de pareceres em procedimentos de licitação e demais congêneres;
- Acompanhamento de procedimentos administrativos internos do setor de licitações, contratos e convênios com foco em proteger e prevenir a máxima legalidade com ênfase no regular respeito e acompanhamento das regulamentações dos Tribunais de Contas nacionais;
- 3. Diligências técnicas, consultas e demais procedimentos junto ao Tribunais de Contas vinculados, e;
- 4. Emitir opiniões técnico jurídicas quando solicitado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal elencados na Cláusula I, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás.
- 2.2. Incumbe à CONTRATANTE assumir as despesas necessárias ao deslocamento em viagens aéreas de seus profissionais, quando no atendimento específico do objeto e finalidade do presente contrato,

# Canaš dos Cara/da

## Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS Comissão Permanente de Licitação

através de adiamento de despesas que deverão ser comprovadas em até 30Hs (trinta horas) de sua realização, com os documentos fiscais originais em nome da CONTRATANTE.

- 2.3. As orientações da CONTRATANTE deverão ser transmitidas à CONTRATADA verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.
- 2.4. Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, especializados, abrangentes por este contrato, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da sociedade da CONTRATADA, bem como por seus próprios sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da CONTRATANTE.
- 2.5. Nos casos em que as orientações, as consultas e de outros atos municipais, quando detiverem maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

#### CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1. Os serviços objeto deste contrato serão remunerados da seguinte forma:
- a) Pagamento mensal no valor de R\$ 16.550,28 (dezesseis mil e quinhentos e cinquenta reais e vinte oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 198.603,36 (cento e noventa e oito mil seiscentos e três reais e trinta e seis centavos) ao ano. A fatura de serviços indicará os honorários devidos que deverão ser pagos.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrada na Nota Fiscal no protocolo do setor de Finanças do Fundo Municipal de Assistência Social Canaã dos Carajás.
- 3.3. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, e aquelas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e no mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada ou outro meio equivalente.
- 3.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação em vigor, bem como juros moratórios, estes à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2017.
- 4.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.



#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS Comissão Permanente de Licitação

#### **CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO**

5.1. A despesa a que se refere o presente contrato, no valor total estimado de R\$ 196.003,20 (cento e noventa e seis mil três reais e vinte centavos) ao ano onerará as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

08 122 1317 2.106- Manter a Sec. Mun. de Assistência Social

3.3.90.35.00- Servico de Consultoria

### R\$ 103.201,92 (cento e três mil e duzentos e um reais e noventa e dois centavos) FONTE 01000

08 243 1317 2.133 Manter Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescentes

3.3.90.35.00

### R\$ 95.401,44 ( noventa e cinco mil e quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos)

**FONTE 025000** 

#### **CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 7.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações aplicáveis a espécie.
- 7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis aplicáveis.

#### CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, nos moldes do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

# Canaã dos Carayas

#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS Comissão Permanente de Licitação

11.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo nº 011/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

- 12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores.
- 12.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 13.2. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa CONTRATADA instrumento de mandato jurídico.
- 13.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás, sede da Administração Pública do Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Canaã dos Carajás, PA, 13 de JANEIRO de 2017.

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTRATANTE

#### BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATADA

Testemunhas;		
1	2	